

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 2.755, DE 2008

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para dispor sobre a presença do proprietário durante a vistoria para a concessão de certificado de segurança veicular.

Autor: Deputado EDSON EZEQUIEL
Relator: Deputado SANDRO MATOS

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe acrescenta parágrafo único ao art. 106 do Código de Trânsito Brasileiro o qual exige o certificado de segurança expedido por instituição técnica credenciada para o licenciamento e registro, tanto dos veículos de fabricação artesanal como dos que tiverem sido modificados pela substituição de equipamento de segurança especificado pelo fabricante.

Nesse parágrafo único acrescentado, o projeto determina que seja facultado ao proprietário do veículo, respeitadas as condições de segurança, acompanhar a vistoria para a concessão do certificado de segurança de que trata o *caput*, bem como as inspeções periódicas do sistema de Gás Natural Veicular – GVN.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

A vistoria de um veículo automotor, para qualquer fim, é dos casos em que toda vigilância é pouca por parte do proprietário do bem vistoriado. Mesmo que ele não entenda dos aspectos técnicos envolvidos, será importante acompanhar o processo para, em caso de dúvidas, esclarecer oportunamente o vistoriador, o que permitirá melhor solucionar uma eventual pequena pendência sem maiores transtornos. Por outro lado, temos de considerar que sendo o trabalho do vistoriador muito exaustivo, à vezes com seguidas vistorias em um curto período, a eficácia de cada tarefa pode ser comprometida pelo cansaço ou variações de humor do profissional. Não se deve admitir que essa condição possa acarretar prejuízos ao proprietário do veículo.

As vistorias realizadas por órgãos públicos, como os Departamentos Estaduais de Trânsito, precisam, com mais fortes razões, ser levadas a cabo mediante ações transparentes, para que não se possa duvidar da honestidade que deve pairar sobre esse procedimento. Como todos estamos vendo, em se tratando de vistorias, há muita coisa em jogo. Daí que tem razão o autor da proposta em pauta em incluir no Código de Trânsito Brasileiro um dispositivo que faculte a presença do proprietário do veículo durante as inspeções periódicas do sistema de Gás Natural Veicular e na vistoria exigida para a concessão do certificado de segurança da qual depende o registro e o licenciamento necessários.

Muito sensatamente, o autor da proposta fixa que devem ser respeitadas as condições de segurança envolvendo determinadas vistorias, o que, certamente, poderá limitar a presença do proprietário do veículo em algumas delas. Essa é uma medida prudente e zelosa que, portanto, configura-se justa.

Esta proposição reveste-se, portanto, de grande importância por facultar a presença dos proprietários na realização de vistorias de seus veículos automotores, de maneira que, a nosso ver, possa evitar a

ocorrência de eventuais prejuízos tanto para o órgão vistoriador como para o interessado nesse procedimento.

Pelo exposto, somos pela aprovação do PL nº 2.755/2008.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2008.

Deputado SANDRO MATOS
Relator